CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo Nº 11.889 de 19 89

Promovente: Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 20/89

Assunto: Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1389, concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Projeto de Lei nº 20/89

Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1389/89, concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - O Anexo I da Lei nº 1389 de 04 de abril de 1989 passa a vigorar com a redação do Anexo I da Presente lei.

Artigo 2º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1989, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, um aumento salarial na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de abril, cujos valores são os constantes do Anexo II da Lei nº 1389/89.

Parágrafo 1º - O Anexo II mencionado neste artigo passa a vigorar com as redações do Anexo II desta lei.

Parágrafo 2º - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia, na mesma proporção estabelecida aos ativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 2º de maio de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Masaão Hayashi
2º Secretário

PROTOCOLO
PROC. Nº 11.889/89
29 / 05 / 89

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

A N E X O II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Referência	Valor - NCz$
01	527,00
02	466,00
03	351,00
04	143,00

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 29 DE MAIO DE 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Masao Hayashi
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 11.889/89 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 20/89

Assunto: Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1389/89, concede aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei nº 20/89, de autoria da Mesa da Câmara Municipal é legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 29 de maio de 1989.

Orlando Lassano

De acordo quanto à legalidade.
Lamentamos, porém, quanto ao índice de 30% estipulado pelo Poder Executivo aos seus dedicados servidores e que inviabiliza um reajuste digno aos servidores do Poder Executivo.

29/maio/1989

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças

Processo n.º 11.889/89 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 20/89

Assunto: Altera a redação do Anexo I nº 1389/89, concede aumento salarial dos servidores do Poder ~~Legislativo Municipal e dá outras providências.~~

O aumento salarial ora proposto, não condiz com as necessidades da ~~população~~ Povo ~~do município.~~

O mínimo necessário é no momento o proposto. Aprovamos como tal.

Sala das Comissões,

Pompéia, 29 de maio de 1989.

Roberto Mauro Borges

Relator

Milton Varino

ESTE REAJUSTE NÃO É A REALIDADE DE AUMENTO QUE SE DÁ AO SERVIDOR MUNICIPAL

ESTE 30% NÃO JUSTIFICA A REALIDADE.

A JUSTIFICATIVA É QUE SE DESSE UM AUMENTO MAIOR CUMPRINDO PROMESSAS FEITAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO QUEIA ACABAR COM O SALARIO DE FOME ASSIM QUE TOMASSE POSSE.

PORQUE A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO HOJE É BEM MAIOR

ODAIR A. R. BOCCER

29/5/89